



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Osmar Pinatto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 11.297.441-7-SSP/SP e do CPF (MF) n.º 054.660.778-01, residente e domiciliado na Alameda Grécia, n.º 45, Residencial Athenas, na comarca de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Antonio Márcio Minini, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG: 1.006.998-SSP/DF e CPF: 389.827.571-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 680, Centro, na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a celebração de convênio de instalação e desenvolvimento do Programa Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-I), no município de Junqueirópolis, nos termos da Lei N.º 3394, de 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a operacionalização do Programa Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - I), em Junqueirópolis, possuindo, no máximo, os seguintes profissionais:

- 01 Psiquiatra;
- 02 Psicólogos;
- 01 Enfermeira;
- 01 Assistente Social;
- 01 Terapeuta Ocupacional;
- 01 Coordenador Técnico;
- 01 Coordenador Administrativo;
- 02 Auxiliares de Enfermagem;
- 02 Serviços Gerais;
- 01 Cozinheira;
- 03 Atendentes;
- 01 Motorista;
- 01 Farmacêutico.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:



A Santa Casa se obriga a implantar e desenvolver o Programa de Atenção Psicossocial (CAPS - I), administrando, fazendo as contratações dos profissionais constantes da Cláusula I do presente Convênio, bem como efetuando o pagamento dos mesmos e também dos encargos sociais decorrentes das contratações efetivadas, e eventuais indenizações e multas em caso de rescisão contratual, bem como honorários profissionais diversos por representação em ações e processos trabalhistas.

A Santa Casa obriga-se a disponibilizar 01 (um) prédio para a instalação do Programa de Atenção Psicossocial (CAPS - I). Obriga-se, ainda, a efetuar os pagamentos de energia elétrica, água, telefone e impostos que eventualmente incidam sobre o imóvel por ela disponibilizado.

Para adequação do prédio, fica a Prefeitura autorizada a repassar recurso financeiro necessário para execução da mesma.

A Santa Casa obriga-se a facilitar a fiscalização e o acesso do Diretor de Saúde, Secretário Administrativo e Prefeito Municipal às dependências do CAPS I para a fiscalização do funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura obriga-se a repassar para a Santa Casa a importância anual de **até R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**, dividido em parcelas mensais, dependendo dos custos despendidos, a fim de custear as despesas de responsabilidade da mesma, mediante requerimento prévio.

Obriga-se, também, em caso de rescisão contratual trabalhista, a repassar verba para o custeio de eventuais indenizações e multas rescisórias, mediante requerimento prévio e prestação de contas posterior.

A Prefeitura obriga-se a equipar o Posto de Atendimento do Programa de Atenção Psicossocial, bem como fornecer os materiais de consumo e medicamentos para o bom funcionamento do mesmo.

A Prefeitura poderá repassar pessoal de seu quadro para exercer funções junto ao Centro de Atenção Psicossocial, devendo, neste caso, a entidade conveniada cobrir eventuais diferenças salariais.

A Prefeitura se obriga a disponibilizar servidor para exercer a função de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, prestando serviço além de sua jornada normal de trabalho, de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando portanto disponível 24 horas (vinte e quatro horas) a fim de atender ocorrências com pacientes que fazem tratamento intensivo naquela Unidade de atendimento e/ou familiares.

A Prefeitura tomará prestação de contas mensalmente da Santa Casa, bem como fiscalizará as atividades de administração da mesma junto aos Postos de Atendimento da Saúde Familiar implantados.

Fica autorizado o pagamento das despesas do mês de **janeiro de 2021**, conforme Plano de Trabalho aprovado.



CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio será de **08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

Fica pactuado que as partes poderão denunciar o presente Convênio antes do término do prazo pactuado, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias no presente termo de Convênio serão processadas mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VI- DO REPASSE:

A Prefeitura Municipal efetuará o repasse de que trata a cláusula III à Santa Casa, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, bem como efetuará o repasse de medicamentos e matérias de consumo até o 7.º (sétimo) dia após a requisição feita pela Santa Casa.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

Será rescindido o presente Termo de Convênio caso haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros por parte da Santa Casa, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Ficha: 385

Ficha: 392

CLÁUSULA IX- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o



presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 08 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
PREFEITURA
OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis
SANTA CASA
Antonio Márcio Minini
Provedor

TESTEMUNHAS:

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Administrativo

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almojarifado
e Recursos Humanos

GESTOR
Ciente ____/____/____

ISRAEL GUMIERO
Diretor de Saúde